



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 18462022
(relativo ao Processo 212852022)
Código de validação: 249BDBB9A2

Processo Administrativo: Nº 21.285/2022

Documento de Origem: [MEMO-CAEI - 1942022 SOLICITAÇÃO.PDF](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE CATRACAS DA MARCA HENRY.

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 47722022](#), verificamos que se trata de manifestação acerca do Processo Administrativo nº 21.285/2022, processo este instaurado a partir do [MEMO-CAEI - 1942022 SOLICITAÇÃO.PDF](#), no qual a Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência solicita autorização para deflagração de processo licitatório objetivando a contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento, incluindo a substituição de peças e componentes eletrônicos danificados, para 16 (dezesesseis) catracas *Lumen Black* - Biometria 4M (suprema) + proximidade RFID, da marca *Henry*, no valor total estimado de **R\$ 103.355,58 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos: [MEMO-CAEI - 1942022 SOLICITAÇÃO.PDF](#); [TREF-ST - 42022\(DOCUMENTO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MANUTENÇÃO CATRACAS HENRY_ASSINADO.PDF](#); [PROPOSTA HENRY CONFERE COM ORIGINAL.PDF](#); [PROPOSTA HDC CONFERE COM ORIGINAL.PDF](#); [SOLICITAÇÕES DE PROPOSTA.PDF](#);

[TERMO DE REFERÊNCIA - MANUTENÇÃO CATRACAS HENRY_ASSINADO.PDF](#); [CHECKLIST TR - MANUTENÇÃO CATRACAS HENRY_ASSINADO.PDF](#);

[DESPACHO-DG - 66012022](#); [DESPACHO-SAF - 47722022](#); [DESPACHO-COF - 25892022](#).

Quanto à **estimativa de preço do certame**, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, assinado em 17/11/2022, que o valor estimado é de R\$ 103.355,58 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), valor este obtido por meio da proposta das empresas H D C SILVA NOGUEIRA e HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA** coletadas no mercado, anexadas ao processo administrativo inaugural do certame. Sobre a estimativa com menos de três preços, a unidade gestora justificou da seguinte forma no Termo de Referência:

6.3. Justifico que a presente licitação seguirá só com os orçamentos constantes por falta de resposta dos fornecedores na apresentação dos mesmos.”.

A Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência juntou cópias de e-mails encaminhados para empresas do ramo em [SOLICITAÇÕES DE PROPOSTA.PDF](#). Sobre esse aspecto, cabe reproduzir as determinações do art. 2º do Ato

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepegj@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

Regulamentar nº 13/2020, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura do termo de referência ou projeto básico;

III pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluído o valor do frete e desde que contenha a data e hora de acesso; ou - pesquisa com os fornecedores, desde que as pesquisas tenham sido realizadas em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura do termo de referência ou projeto básico.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, justificando a sua impossibilidade, e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela unidade solicitante.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade solicitante, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, e que a legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos nesta fase primeira, somada também à inexistência de normativo interno que possa balizar nossa análise e manifestação acerca da regularidade dos processos desta natureza, especificamente nesta fase inicial, utilizamos como referência, para efeito da validade da documentação da proponentes (propostas de preços), a data de assinatura eletrônica do TERMO DE REFERÊNCIA, que ocorreu em 17/11/2022, e após análise da documentação que instrui os autos constatamos:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

1) Na proposta comercial:

1.1) H D C SILVA NOGUEIRA (PROPOSTA HDC CONFERE COM ORIGINAL.PDF)

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	21/10/2022
Prazo de validade	90 dias
Validade	Válida na data de elaboração do termo de referência
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim
Prazo de garantia	-

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Dezembro de 2022 às 12:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-18462022, Código de Validação: 249BDBB9A2.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Prazo de entrega	-
------------------	---

1.2) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS ([HENRY_CERTIDÃO LICITANTES INIDÔNEOS.PDF](#))

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	21/10/2022
Prazo de validade	90 dias
Validade	Válida na data de elaboração do termo de referência
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Identificação do proponente	Sim
Assinatura do proponente	Sim

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 14 de Dezembro de 2022 às 12:49 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-18462022, Código de Validação: 249BDBB9A2.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim
Prazo de garantia	-
Prazo de entrega	-

2) A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, através do [DESPACHO-COF - 25892022](#), classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, e informou que:

“A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 399/2022, de 03/10/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 52.374.744,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149

A Unidade Gestora apresentou as justificativas para a contratação, no Termo de Referência [TERMO DE REFERÊNCIA - MANUTENÇÃO CATRACAS HENRY ASSINADO.PDF](#) nos seguintes termos, *in verbis*:

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo manter as catracas de acesso de entrada e saída, em perfeito funcionamento, objetivando sanar problemas e mantendo a segurança dos prédios do Ministério Público do Maranhão – MPMA na:

2.1.1. Região Metropolitana de São Luís (envolvendo os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), com 12 (doze) catracas;

2.1.2. Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz, com 02 (duas) catracas;

2.1.3. Sede das Promotorias de Justiça de Timon, com 02 (duas) catracas.

2.2. Tais equipamentos foram adquiridos mediante adesão à Ata de Registro de Preços, cujo adquirente foi o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, resultado do Pregão Eletrônico nº 063/2017.

2.3. O benefício advindo da utilização destes equipamentos é o controle do fluxo de acesso de membros, estagiários, servidores, prestadores de serviços e visitantes nas dependências onde estão instaladas. A não realização de manutenção pode



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

inviabilizar o bom funcionamento dos equipamentos.

2.4. Diante disso, justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das catracas eletrônicas, a fim de manter o correto funcionamento dos equipamentos e aumentar a segurança das áreas e instalações nos prédios do MPMA

Assim, observada a legislação, as normas e instruções pertinentes à natureza desta Assessoria, **CONSIDERANDO** ainda que:

- 1) temos nossas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras de nosso corpo técnico;
- 2) a legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira;
- 3) não temos normativo interno regulando tal procedimento, especificamente nesta fase;
- 4) as nossas constatações acima expostas e as orientações do Tribunal de Contas da União [\[1\]](#):

Na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

- *solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;*
- *aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;*
- *autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;*
- *elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;*
- *elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preços e convite;*
- *elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;*
- *estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;*
- *indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*
- *verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;*
- *elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;*
- *definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.*

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, manifestamo-nos pela **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

Sugerimos o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 14/12/2022 às 11:20 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 14/12/2022 às 12:49 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.